

**PROTOCOLO UNIFICADO
DE COMBATE E
PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO E
DE ACOLHIMENTO ÀS
PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA**

INTEGRAR
FORTALECER
CONECTAR



COMISSÃO DE
DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER

PROTOCOLO UNIFICADO DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Protocolo unificado de combate e prevenção à violência de gênero e de acolhimento às pessoas em situação de violência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, no uso de suas atribuições, visando promover a preservação de direitos e a ampliação institucional das políticas de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, institui o Protocolo Unificado de Combate e Prevenção à Violência de Gênero e de Acolhimento às Pessoas em Situação de Violência, em atenção às normas e aos instrumentos internacionais de direitos humanos, à Resolução nº 376/2021 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Protocolo Unificado foi constituído e reproduzido sob a ótica da linguagem inclusiva, de modo a auxiliar a equidade de gênero, bem como em atenção à Resolução nº 376/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência. Essas diretrizes possuem os seguintes eixos:

- a)** Ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
- b)** Desenvolvimento e apoio às ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha;
- c)** Assistência às mulheres em situação de violência, com fortalecimento da rede de atendimento e capacitação dos setores vinculados;
- d)** Acesso e garantia de direitos, com o cumprimento da legislação nacional e internacional e o desenvolvimento e apoio a iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Inobstante os reiterados esforços que vêm sendo empreendidos nos últimos anos por este Conselho Seccional, notadamente com o propósito de implementar essas diretrizes, a exemplo da criação do Comitê de Combate ao Assédio, o lançamento da Coletânea sobre os direitos das mulheres, as Mesas de Debate e os Workshops sobre o empoderamento feminino e a participação das mulheres nas mais diversas áreas, é necessária a ampliação da política institucional de prevenção, enfrentamento e medidas de segurança voltadas aos casos de violência de gênero, que pode ser definida como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica em decorrência da identidade de gênero ou da orientação sexual.

Esse é o sentido do art. 2º, da Lei Maria da Penha:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A legislação assegura a necessidade de um atendimento humanizado à mulher em situação de violência, com a devida preservação de sua integridade física, psíquica e emocional, de forma a não promover a revitimização:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º. A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;
- II** - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
- III** - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

O conceito de revitimização ou vitimização secundária tem sido aplicado para descrever a situação enfrentada por mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, quando seu sofrimento é prolongado ou revivido durante o atendimento que se torna inadequado e/ou constrangedor.

Tamanha é a importância desta questão que, desde abril de 2022, entrou em vigor a Lei nº 14.321/2022, que introduziu na Lei de Abuso de Autoridade o art. 15-A, o qual tipifica o crime de violência institucional em nosso ordenamento jurídico. Note-se:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I- a situação de violência; ou

II- outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º. Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º. Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Assim, é imprescindível que os serviços de atendimento e acolhimento ofertados em qualquer fase dos procedimentos internos da OAB/SE preservem, ainda mais, a pessoa em situação de violência, priorizando a palavra da vítima e respeitando a sua privacidade, bem como a preservação da sua saúde mental e moral.

Nessa ambiência, a OAB Sergipe, assumindo sua responsabilidade e sua posição de vanguarda sobre esse tema, apresenta nesse momento, após, inclusive, ouvir sugestões de diversas instituições representativas, a ampliação das políticas de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, estabelecendo uma novel e robusta estrutura de combate, prevenção e acolhimento para casos dessa natureza.

INTEGRAR
FORTALECER
CONECTAR



COMISSÃO DE
DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER

SERGIPE

CAPÍTULO II

DA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMBATE, PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Visando a ampliação da política institucional de enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, a política de atuação da OAB/SE passará a contar com a seguinte estrutura e princípios básicos, instituídos pela Resolução que aprova o presente protocolo:

- Ouvidoria da Mulher;
- Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres;
- Procuradoria da Mulher Advogada;
- Selo de prioridade para processos que envolvam casos de violência contra mulher;
- Equipe multidisciplinar CAASE;
- Sala de acolhimento humanizada;
- Instituição de matéria nas oficinas de inicialização à advocacia tratando de combate e prevenção à violência de gênero;
- Regulamentação de apoio financeiro às mulheres advogadas que sejam vítimas de violência de gênero.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DA OAB/SE

O atendimento às vítimas de violência é prioritário e será sempre uma diretriz da OAB/SE, mediante acolhimento humanizado, englobando o conjunto de medidas, posturas e atitudes das(os) profissionais para que garantam credibilidade e consideração humanizada às pessoas em situação de violência, os quais devem seguir as seguintes etapas.

1. Recebimento da denúncia, acolhimento inicial e prioritário: a notícia do ato de violência poderá chegar à Ordem por seus representantes ou pelos canais oficiais de comunicação e atendimento.

Ao chegar o fato ao conhecimento da Ordem, seja pela pessoa responsável pelo acolhimento, representante da OAB/SE, ou por quem venha a tomar conhecimento de violência de gênero envolvendo advogado(a) inscrito(a) na OAB/SE, as seguintes providências serão adotadas imediatamente:

- a)** Comunicação ao canal da ouvidoria da Mulher, relatando o conhecimento do fato e sugerindo providências;
- b)** Orientação para que a vítima promova o registro da denúncia no canal da ouvidoria da Mulher, colacionando o relato dos fatos apurados ou o Boletim de Ocorrência (BO) apresentado pela(o) denunciante, além dos demais documentos pertinentes;
- c)** Acolhimento e acompanhamento do registro do Boletim de Ocorrência (BO), quando a vítima for advogado(a);
- d)** Orientações emergenciais sobre os trâmites formais, incluindo a instauração de inquérito policial, processo disciplinar e/ou acolhimento.

2. Ouvidoria da Mulher: órgão especializado no atendimento das mulheres, notadamente quanto aos casos de violência de gênero. Receberá as denúncias, registrando o protocolo e dando encaminhamento em até 24 horas:

2.1. Quando as partes, ou pelo menos uma delas, for inscrita nos quadros da OAB, a Ouvidoria enviará os autos à Procuradoria da Mulher;

2.2. Quando as partes, ou pelo menos uma delas, for integrante da diretoria da Ordem, Conselho Seccional, Federal ou diretoria das Comissões, deverá, também, haver a remessa imediata dos autos à Presidência da OAB/SE;

2.3. Quando nenhuma das partes for inscrita nos quadros da OAB, a Ouvidoria remeterá os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM para atendimento jurídico;

3. Procuradoria da Mulher: órgão que atuará, exclusivamente, em casos de violência de gênero que envolvam pessoas devidamente inscritas nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe e casos ocorridos no âmbito de escritórios de advocacia, recebendo os procedimentos, processando e apresentando o parecer com encaminhamentos obrigatórios à Presidência da OAB/SE para deliberar sobre a instauração de processo ético-disciplinar e, se necessário, à Caixa de Assistência dos Advogados – CAASE e/ou a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM, bem como para outras comissões, se houver pertinência temática para tanto;

3.1. A Procuradoria da Mulher Advogada poderá acionar as Comissões técnicas da OAB/SE para atuação especializada e conjunta, para promoção de cursos, capacitações, grupos de trabalho, estudo de caso e etc., sem prejuízo de outras ações e/ou atividades que venham a ser desenvolvidas em ambientes de trabalho e correlatos;

3.2 Também competirá à Procuradoria da Mulher Advogada atuar em Inquéritos Policiais que tenham vítimas de violência de gênero inscritas nos quadros da Ordem.

4. Coordenadoria de acolhimento: composta por advogadas voluntárias, com especialização em atendimento às vítimas de violência de gênero (devidamente certificado pela OAB/SE), que atuarão em favor da pessoa em situação de violência, prestando o atendimento inicial e o acolhimento técnico, o qual será objeto de parecer no prazo de até 48 horas, além de parecer periódico do curso do processo a cada 90 (noventa) dias. Em caso de negativa do serviço ofertado, deverá proceder a juntada do termo de renúncia da vítima ou do seu responsável legal, ou, na ausência do termo de renúncia, apresentar a informação nos autos;

4.1. Coordenadoria de acolhimento em **regime de plantão:** composta por advogadas voluntárias, com especialização em atendimento às vítimas de violência de gênero (devidamente certificado pela OAB/SE), que atuarão em regime de plantão em dias não úteis, devendo promover o registro das ocorrências recebidas até o final do primeiro dia útil subsequente, junto à Ouvidoria das Mulheres;

5. Selo de Tramitação Prioritária: ao ser instaurado processo que envolva caso de violência de gênero, este deverá conter o selo de prioridade, garantindo tramitação prioritária nas instâncias de competência da OAB/SE.

6. Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres: poderá receber notícia do fato e encaminhamento da Ouvidoria da Mulher, em casos de pessoas em situação de violência não inscrita nos quadros da OAB, devendo prestar acolhimento técnico-jurídico, emitir relatório e enviar à Presidência da OAB/SE. Nos casos que as partes, ou uma delas, for inscrita na OAB, terão seguimento ao acolhimento humanizado à pessoa em situação de violência, emitindo relatório e requerendo, se necessário, outras diligências no prazo de até 48 horas, a partir de cada acolhimento ou renúncia do acolhimento ofertado.

6.1. A Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM, em parceria com a Escola Superior da Advocacia – ESA, ofertará cursos de capacitação e atualização técnica para integrantes do sistema OAB, visando promover a qualificação dos referidos profissionais, assim como fomentará a difusão, no âmbito do Poder Judiciário, da advocacia dativa especializada em atendimento às vítimas de violência de gênero.

6.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da capacitação nos cursos estabelecidos no item 6.1 de todos aqueles que compõem este protocolo, nas estruturas compreendidas no fluxograma anexo;

7. Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe – CAASE: receberá relatório e indicação da Procuradoria da Mulher Advogada, que oferecerá serviços de psicologia e assistência social, para a pessoa em situação de violência e seus dependentes, respeitando condições da Resolução 01/2021. Deverá a pessoa responsável emitir relatório técnico do atendimento ou termo de renúncia dos serviços ofertados nos autos do processo no âmbito da OAB/SE, no prazo de 48 horas e, em casos de acompanhamento periódico, emitir relatório a cada 90 (noventa) dias;

7.1 Assistência Social: atendimento prioritário, com o oferecimento dos serviços de assistência e auxílios ofertados pela CAASE, além da apresentação dos serviços da rede estadual e municipal destinados às pessoas em situação de violência e seus dependentes. Realizará a emissão e a juntada de parecer no prazo de até 48 horas, além do acompanhamento com emissão de parecer periódico a cada 90 (noventa) dias, em ambas as fases, juntando o termo de renúncia em caso de negativa;

7.2 Acompanhamento Psicológico: atendimento prioritário, com o oferecimento do serviço de psicologia às pessoas em situação de violência e seus dependentes, podendo ser virtual ou presencial, devendo a requerente definir modalidade. A(O) profissional de psicologia emitirá relatório técnico do atendimento, com indicação do acompanhamento psicológico no prazo de até 48 horas do atendimento ou do termo de renúncia. Em caso de acompanhamento, emitirá relatório a cada 90 (noventa) dias ou ao final das sessões agendadas;

8. Sala de Acolhimento: a sala de acolhimento é destinada a garantir privacidade e acolhimento, oferecendo ambiente seguro, de confiança e respeito aos seus usuários.

9. Apoio financeiro: reembolso financeiro às mulheres advogadas que sejam vítimas de violência de gênero, através da CAASE, conforme normas e regulamentos vigentes.

Aracaju, 30 de abril de 2024.

Conselho Seccional da OAB/SE
Diretoria da CAA/SE
Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da OAB/SE

INTEGRAR
FORTALECER
CONECTAR



COMISSÃO DE
DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER

ANEXO II FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO

